



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.983.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais .

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 097, lote 0401, inscrição nº 012807-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,60m (Sete metros e sessenta centímetros) de frente que faz para Rua 1º de março; 30,90m (Trinta metros e noventa centímetros) na lateral direita que divide com Célio da Silva Costa; 28,50m (Vinte e oito metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda que divide com Hilda Freitas Gonçalves e 2 (Dois) segmentos sendo o 1º de 14,30m (Quatorze metros e trinta centímetros) e o segundo em linha quebrada com 1,05m (Um metro e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.


cinco centímetros) ambos dividindo com Salvador Ferreira ,
formando uma área total de 345,90M2 (Trezentos e quarenta e
cinco metros e noventa decímetros quadrados), área esta lo
calizada em São Cristovão, 1º Distrito deste Município.)

ARTIGO 2º - A alienação se fará através
de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no esta
do atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Ca
bo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intru
sos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE JANEIRO DE 1.9 8 3.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito